



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**DECRETO Nº 8.117, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

**Regulamenta o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI do Município de Assis e dá outras providências.**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 2º da Lei nº 6.629 de 13 de fevereiro de 2019, que institui o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI do Município de Assis e dá outras providências,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, criado pela Lei nº 6.629 de 13 de fevereiro de 2019, que tem por objetivo apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI será coordenado por um Comitê Gestor, constituído por 05 (cinco) membros, da seguinte forma:

Percy Cidin Amêndola Speridião – Secretário Municipal da Fazenda

Fábio Ávila Nossack – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Felipe Ramos Siqueira – Supervisor Técnico Contábil

Sônia Rodrigues Spera – Supervisora Técnica de Planejamento

José Carlos Silva Beitum – Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

**§ 1º** - As funções desempenhadas pelos membros do Comitê não serão remuneradas, sendo considerados serviços de relevante interesse público.

**§ 2º** - O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o Presidente do Comitê Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal da Fazenda.

**§ 3º** - O representante da sociedade civil, indicado pelo presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, terá um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

**§ 4º** - As decisões do Comitê serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

**§ 5º** - O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**§ 6º** - O funcionamento das reuniões do Comitê será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

**Art. 3º** - Ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI caberá as seguintes atribuições:

I - aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

II - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III - decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

IV - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

VI - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VII - aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Comitê Gestor, bem como:

I - executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

II - manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 3º.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do município sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura" a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento previstas no art. 1º da Lei nº 6.629 de 13 de fevereiro de 2019 e suas alterações, e no contrato a ser celebrado com a Companhia de Saneamento da Básico do Estado de São Paulo – SABESP.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**Art. 6º** - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI promoverá total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

**§ 1º** - O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

**§ 2º** - O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

**§ 3º** - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º**- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.857 de 10 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de abril de 2020

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 02 de abril de 2020.